



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DA REITORIA

Ofício nº 126/2023/SGR/REI/UNIR

Ao Senhor

James Alves Padilha - Coronel PM

Comandante Geral da PMRO

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar de Rondônia

Av. dos Imigrantes, 4884 - Bairro EMBRATEL

Porto Velho - Rondônia RO, 76.801-552

Assunto: **Reitera Ofício 359 (1137787) e Ofício 35 (1241977) - Solicitações de Policiamento**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23118.001945/2016-01.

Senhor Comandante,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste reiterar as solicitações de policiamento nos 8 (oito) *campi* Universitários da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) por todo o Estado de Rondônia, conforme solicitado em 2022 e 2023, por meio dos ofícios 359 (1137787) e 35 (1241977), respectivamente.
2. Tal necessidade advém de um histórico de registros de ilícitos penais de pequeno e médio porte ocorridos nos *campi*, a despeito da Universidade manter vigentes os contratos de segurança privada necessários, sempre respeitando os limites orçamentários e legais.
3. Até então, os registros versavam sobre furtos e roubos materiais, **entretanto, nas últimas semanas, esta Instituição Federal recebeu diversos relatos de casos de importunação sexual praticados nas instalações do *campus* José Ribeiro Filho, de acordo com denúncias realizadas por alunas do *campus* Porto Velho.**
4. **Dessa forma, como já solicitado em ofícios anteriores, esta Administração Superior desta Universidade solicita:**
 - 4.1. **inclusão das instalações físicas da UNIR na rota de policiamento realizada pela PM-RO, por meio da Patrulha Escolar e pela Patrulha da Lei Maria da Penha, com a devida entrada das viaturas dentro dos *campi*, especialmente nos horários de maior demanda, que correspondem ao início e ao fim dos horários de aula: das 6h30 às 08h, das 11h30 às 14h, das 17h30 às 19h e das 22h às 23h, e;**

4.2. integração entre o sistema de videomonitoramento existente no *campus* Porto Velho e o sistema de monitoramento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (Sesdec), por meio da instalação de *totens* de segurança, tais quais os instalados em vários pontos da nossa Capital;

5. Destacamos que tais ações de segurança precisam ser realizadas em todos os *campi* da UNIR (Porto Velho, Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena) em prol da garantia da integridade física e patrimonial da comunidade acadêmica.

6. Por fim, pedimos atenção especial no dia 20 de abril vindouro em função de notícias vinculadas na imprensa nacional de riscos de ataques às escolas por ser uma data referência a um massacre ocorrido em Columbine nos Estados Unidos. No tocante à UNIR, tivemos informações de que num grupo de WhatsApp houve manifestação de planejamento de invasão, em momento incerto, ao prédio onde funciona nosso setor de tecnologia da informação, o qual abriga nosso Data Center, levando-nos a registrar boletim de ocorrência junto à Polícia Federal.

Anexo I

Ofício nº 359/2022/SGR/REI/UNIR, de 03/11/2022

Anexo II

Ofício nº 35/2023/SGR/REI/UNIR, de 07/02/2023

Atenciosamente,

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 19/04/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1317884** e o código CRC **C0D69C9D**.



Reitoria UNIR <reitoria@unir.br>

Ofício nº 126/2023/SGR/REI/UNIR - Solicitação de Policiamento

Gabinete do Comando Geral <comandogeral@pm.ro.gov.br>

19 de abril de 2023 às 08:57

Para: Reitoria UNIR <reitoria@unir.br>

Bom Dia!

Acuso Recebido sei 0021.028432/2023-31.

Atenciosamente,

Cb Pm Rebouças
Assistente de GAbinete

De: "Reitoria UNIR" <reitoria@unir.br>

Para: "Gabinete do Comando Geral" <comandogeral@pm.ro.gov.br>, cas@pm.ro.gov.br, po@pm.ro.gov.br, "CPO COORD. DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL" <c.p.o@hotmail.com>, "Comando" <crp1@pm.ro.gov.br>, cpe@pm.ro.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 19 de abril de 2023 8:37:01

Assunto: Ofício nº 126/2023/SGR/REI/UNIR - Solicitação de Policiamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
GABINETE

NOTA n. 00047/2022/GAB/PFUNIR/PGE/AGU

NUP: 23118.001945/2016-01

INTERESSADOS: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ementa: Administrativo. Segurança Pública. Ações de Prevenção no Campus da Universidade – Crime Comum – Furto de bens de terceiros. Policiamento Ostensivo. Competência Constitucional. Polícia Militar do Estado de Rondônia.

I - OBJETO

1. Em síntese, trata-se de consulta quanto a possibilidade de parceria, mediante instrumento jurídico, com a Polícia Militar do Estado de Rondônia, visando a segurança ostensiva nas dependências do Campus “José Ribeiro Filho” - Campus UNIR de Porto Velho.

II-RELATÓRIO

2. O feito foi instruído com os seguintes documentos:

- processo digitalizado 23118.001945/2016-01 (id 0919591);
- Mapa do Campus UNIR (id 1073213);
- Minuta de Ofício DAC-PVH (id 1073207);
- Despacho DAC-PVH (id 1073206);
- Despacho DAC-PVH (id 1112596);
- Despacho SGR (id 1113544).

3. Este é o relatório passo a opinar.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O exame desta Procuradoria Federal em execução junto a esta UNIR se dá nos termos do art. 11 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 73/93 – Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, e do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e de conveniência e oportunidade, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão.

5. Ao compulsar o presente expediente, é possível extrair que o feito fora regularmente iniciado, tendo sido registrado no Sistema SEI desta UNIR sob o nº 23118.001945/2016-01.

6. Iniciando-se a análise dos princípios reitores da administração elencados no art. 37 da CF pelo princípio da legalidade, primeiramente, faz-se necessário iniciar sua abordagem pela interpretação sistemática que se extrai da leitura conjunta daquele dispositivo voltado especificamente à Administração com o enunciado voltado a toda sociedade e encartado no art. 5º, II da CF. Enquanto este mandamento assegura a todos, indistintamente, a prerrogativa de liberdade de somente se obrigarem a fazer o que determina a lei, aquele outro mandamento restringe de forma específica que o agente público somente pode agir nos limites permitidos pela lei.

7. A interpretação que se extrai desta leitura conjunta é de que enquanto o particular não tem poderes ou prerrogativas, mas pode fazer tudo que a lei não proíbe, o agente público tem poderes ou prerrogativas, mas só pode fazer o que a lei expressamente autoriza. De certa forma, pode-se sintetizar que, em regra, entre particulares, vigora a autonomia da vontade, enquanto que, em sede pública, a administração e o agente público têm vontade delimitada pela lei e pelo interesse público.

8. Feita esta introdução geral, atentando-se especificamente para a sede pública, enfocasse que o princípio da legalidade, mencionado no art. 37 da CF, exige que os agentes públicos mantenham sua atuação funcional delimitada por previsão legal.

9. Trata-se de consulta quanto a possibilidade de parceria mediante instrumento jurídico entre esta Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR e a Polícia Militar do Estado de Rondônia visando realizar policiamento ostensivo nas dependências do Campus “José Ribeiro Filho” - Campus UNIR de Porto Velho.

10. Desta forma, a questão principal é identificar a competência do policiamento ostensivo nas dependências das Universidades Públicas, no caso em comento, do Campus de Porto Velho da Fundação Universidade Federal de Rondônia e as formalidades para a execução do serviço.

11. Nesse sentido, acerca de segurança pública preconiza a Constituição Federal que as Polícias Militares são vinculadas ao respectivo Estado, Distrito Federal e dos Territórios consoante o art. 42 e define a competência no art. 144, *litteres*:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/98).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (Vide Lei nº 13.675, de 2018) Vigência

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014).

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014).

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014).

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014).

11. Como se vê, em se tratando de segurança ostensiva, à luz do § 5º do dispositivo legal acima, cabe tão somente à Polícia Militar e, no caso, a Constituição do Estado de Rondônia (https://diaria.pm.ro.gov.br/_arquivo/b66d5e5900b9bcf362415aaa4d5974b6.pdf), estabelece:

Art. 143. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Civil;

II – Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 144. As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, serão regidos por legislação especial, que definirá suas atividades e atuação, harmônica, respeitados os princípios desta Constituição e da Legislação Federal, bem como, no couber, o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis e Militares.³

(2. Acrescido pela Emenda Constitucional nº 06, de 22 de abril de 1996. 3 Idem.)

12. Pelo DECRETO-LEI Nº 09-A, DE 09 DE MARÇO DE 1982 se instituiu o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia determinando as obrigações e deveres.

13. Destarte, não restam dúvidas que somente e tão somente à Polícia Militar, tem o dever e a competência de realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, como prevenção de crime comum (furto) praticado contra terceiros no âmbito da Universidade.

14. Com efeito, denotam-se no próprio caput do art. 144 da Constituição que a segurança Pública é dever do Estado, logo, a atuação da Polícia Militar de cada Estado é responsável e competente para atuar, incluindo nos Campus de livre acesso das Universidades Públicas, pertencentes ao perímetro territorial de atuação de cada Polícia Militar, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, **dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio ... (grifo nosso).

15. Nesse sentido, considerando que a Constituição Federal já atribui a competência do policiamento ostensivo à Polícia Militar à luz do §5 do art. 144 da Carta Magna, e considerando ainda que o interesse das partes envolvidas consiste no patrulhamento ou ronda diária nas dependências do Campus UNIR de Porto Velho – RO entende-se não ser necessária a celebração de instrumento jurídico para instar o Estado a cumprir com as suas atividades fixada constitucionalmente, mas sim, sensibilizar o Estado da necessidade de prevenção de crime, firmando oficial a solicitação.

16. Lado outro, eventualmente, se for o caso de base do policiamento, a instrução dos autos deverá ser produzida neste sentido, com prévia anuência das partes, projeto informando a estrutura física e destaque orçamentário resultando em formalização de instrumento jurídico de cooperação.

CONCLUSÃO

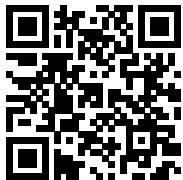
17. *Ex positis*, opino pelo estabelecimento do compromisso a que se busca mediante expediente formal desta Universidade à Polícia Militar, sem a necessidade de promover instrumento jurídico para tal finalidade, considerando que a Constituição Federal atribui a competência do policiamento ostensivo à Polícia Militar à luz do §5 do art. 144 da Carta Magna.

18. A SECPFUNIR para remessa submeter à apreciação da Magnífica Reitora.

Porto Velho, 03 de outubro de 2022.

MAIZA BARBOSA MALTEZ
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23118001945201601 e da chave de acesso 09add35b



Documento assinado eletronicamente por MAIZA BARBOSA MALTEZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1002419190 e chave de acesso 09add35b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MAIZA BARBOSA MALTEZ. Data e Hora: 03-10-2022 15:37. Número de Série: 113677890140625321103082394998863827848. Emissor: AC OAB G3.